


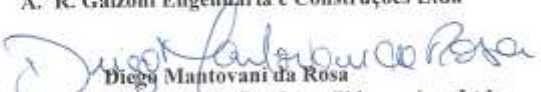
Ata da reunião realizada em 25 de Julho de 2019, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 001/19 de 25 de janeiro de 2019 para abertura dos envelopes referente o convite 003/2019 para Manutenção em telhado do Bloco "C" da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, conforme especificações contidas Termo de Referência, constantes no processo 1019/2019 de 07 de Maio de 2019.

Às dez horas, do dia Vinte e seis de Julho de dois mil e dezenove, reuniram-se na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, a Comissão permanente de licitação designada pela portaria 001/19 e os representantes das empresas A. R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda a Sra. Selma Valkiria Victorino Galzoni e Aquarius Metais Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda Diego Mantovani da Rosa para abertura dos envelopes referente ao convite 003/19 de 05 de Julho de 2019, Manutenção em telhado do Bloco "C" da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, constantes no processo 1019/2019 de 07 de Maio de 2019. Foram convidadas as empresas Nobrex Soluções e Manutenção em Telhado Ltda, Adriano da Silva Calhas, Aquarius Metais Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda. Manifestaram interesse na participação do certame, a empresa A. R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda e João Paulo Rallo Nunes. Entregaram os envelopes as empresas Aquarius Metais Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda, A. R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda e Nobrex Soluções e Manutenção em Telhado Ltda. Após rubrica dos envelopes pelos presentes a Comissão inicia a abertura dos envelopes documentação, e verificação do seu conteúdo. Verificado a documentação e sua autenticidade, a Comissão inabilita a empresa João Paulo Rallo Nunes por não apresentar o documento do item 4.2.4 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, a empresa forneceu declaração de isenção de inscrição estadual, porém na consulta no Sistema de Cadastro verificou-se que a empresa possui um cadastro ativo. Perguntando aos participantes se alguém queria se manifestar, o Sr. Diego Mantovani da Rosa se manifestou que a declaração informando que sob as penas da lei se constitui Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme item 4.1.2, apresenta divergência com a condição da empresa que é Microempreendedor Individual. Dessa maneira a Comissão decide pela paralização da Sessão e abre prazo de 2 (dois) dias uteis para a manifestação da empresa João Paulo Rallo Nunes, em que posteriormente será remarcada a continuidade da Sessão. Nada mais havendo, eu Eliana de Souza Membro desta Comissão lavrei à presente ata que após lida e achada de acordo vai por todos assinada.


Henrique José Bocanera
Presidente


Luciana Baldo
Membro


Selma Valkiria Victorino Galzoni
A. R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda


Diego Mantovani da Rosa
Aquarius-Metais Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda